CONTRATO Nº 157/2023.
Dispensa 171/23 – Processo 318-23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CLAUDIA APARECIDA DINIZ**, inscrita no CNPJ sob nº 12.088.759/0001-57, com sede na Rua Francisco Emílio Trein, 776 - Ibiruba/RS, neste ato representada por seu representante legal, ou por quem este vier a indicar, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 75, II.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a realização de serviços artísticos de animação e Papai Noel durante a programação do Natal 2023, que envolve a programação:

- abertura do Natal Luz (chegada do Papai Noel);
- Natal em Comunidades;
- Natal nos bairros de Ibirubá com Dimdim;
- Nas Escolas agendadas para diversão com Dimdim.

A CONTRATADA deverá seguir o cronograma montado pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência retroativa a contar de 26 de novembro com término em 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. prestar os serviços na forma ajustada;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 5 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2010; ELEMENTO 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 14 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

CLAUDIA APARECIDA DINIZ,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____